PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-002/2025

Altera o Art. 2º, da Lei Complementar 049/1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar 049/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se como carente, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante documento hábil, que não aufere renda mensal e individual, acima de dois salários mínimos líquidos, ou quando a renda mensal do casal não for superior a três salários mínimos líquidos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - XD3-52V-PV4-34L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa apenas fazer uma pequena alteração de interpretação na Lei Complementar 049/1998, considerando situações já ocorridas em Divinópolis. Cidadãos tiveram seu pedido de Cota Básica de IPTU negado por valores irrisórios pela margem atual de interpretação existente no texto da Lei. Conforme o texto da Lei, para efeitos de pedido Cota Básica, tem sido interpretado o valor bruto de salário mínimo, o que entendemos não ser justo.

Entendemos que a opção deve ser por utilizar os valores líquidos de salário para a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Complementar, fundamenta-se na necessidade de refletir de forma mais justa e realista a renda efetivamente disponível ao contribuinte e sua família.

De modo prático, o valor bruto do salário não representa, na prática, o montante que o trabalhador possui para custear suas necessidades básicas, visto que sobre ele incidem descontos obrigatórios, como: contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte, dentre outros. Esses descontos reduzem significativamente a renda efetivamente recebida, de modo que o salário líquido expressa de forma mais fidedigna a condição socioeconômica do indivíduo.

Assim, ao adotar o salário líquido como parâmetro, garante-se maior equidade na avaliação da situação financeira do contribuinte, alinhando-se ao objetivo da norma, que é identificar e amparar de forma adequada aqueles que se encontram em condição de carência.

Dessa forma, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto por parte dos nobres pares desta Casa Legislativa, como medida de fortalecimento do atendimento social aos nossos munícipes.

Divinópolis, 26 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - XD3-52V-PV4-34L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2025 às 14:33:28

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 09/09/2025 às 14:33:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XD3 **52V** **PV4** **34L**